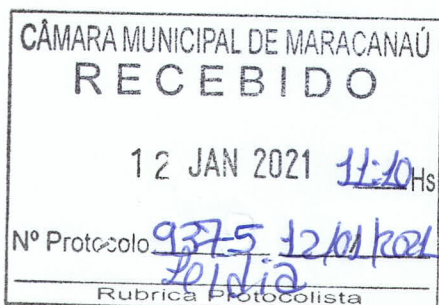




AFIXADO
EM: 23/12/2020
Daniele Carlos Moreira

LEI Nº 3.000, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.



DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS INTERNOS DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E PLANEJAMENTO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ; ALTERA AS LEIS Nºs 986, DE 07 DE JANEIRO DE 2005, 1.037, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005, 1.173, DE 31 DE JANEIRO DE 2007; REVOGA O DECRETO Nº 1.663, DE 02 DE JANEIRO DE 2007; REVOGA AS LEIS NºS 2.444, DE 1º DEZEMBRO DE 2015, 2.486, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016 E 2.555, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2016 E DEMAIS NORMAS INERENTES A MATÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:
Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GESTÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Art. 1º. Fica criada na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal a Gestão de Licitações e Compras, dotada de autonomia funcional e administrativa, vinculada a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, e o respectivo cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Gestor de Licitações e Compras, com *status* e remuneração de Secretário Municipal.

Art. 2º. A Gestão de Licitações e Compras tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gestor(a) de Licitações e Compras;
- II - Comissão de Coleta e Auditoria de Preços (CCAP);
- III - Célula de Pregões;
- IV - Célula de Licitações Nacionais e Internacionais, e;
- V - Célula de Acompanhamento e Desempenho de Licitantes.

§ 1º. A investidura no cargo de Gestor de Licitações e Compras será exigida formação de nível superior em Direito, com no mínimo 05 (cinco) anos de formação e comprovação de experiência na área de compras públicas de no mínimo 03 (três) anos.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23/12/2020
Daniele Carlos Moreira

§ 2º. Será exigido capacitação específica para o exercício da atribuição de Pregoeiro.

§ 3º. Poderá ser designado da Procuradoria-Geral do município, Procurador Municipal para exercer suas funções na Gestão de Licitações e Compras.

Art. 3º. O organograma da Gestão de Licitações e Compras fica estabelecido na forma do **Anexo 01** desta Lei.

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Art. 4º. Ficam criados na estrutura administrativa da Gestão de Licitações e Compras os cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo:

I - Gestão Superior

a) um (01) cargo de Gestor de Licitações e Compras, simbologia GLC;

II - Direção

- a) um (01) cargo de Diretor de Coleta e Auditoria de Preços;
- b) um (01) cargo de Pregoeiro Oficial;
- c) dois (02) cargos de Pregoeiros Adjuntos, e;
- d) um (01) cargo de Presidente de Comissão Permanente de Licitações;

III - Assessoramento

- a) sete (07) cargos de Coordenadores de Coleta e Auditoria de Preços;
- b) dois (02) cargos de Coordenadores de Apoio ao Pregão – nível I;
- c) dois (02) cargos de Coordenadores de Apoio ao Pregão – nível II;
- d) três (03) cargos de Coordenadores de Licitação – nível I;
- e) um (01) cargo de Coordenador de Licitação – nível II;
- f) um (01) cargo de Coordenador de Licitação – nível III;
- g) dois (02) cargos de Coordenadores de Acompanhamento e Desempenho de Licitantes, e;
- h) dois (02) cargos de Coordenadores de Lançamento e Transmissão de processos.

Parágrafo único: As Nomeações dos servidores componentes da Gestão de Licitações e Compras serão de competência do Chefe do Poder Executivo e terão vencimentos estabelecidos no **anexo 02** da presente Lei.

SEÇÃO II DO GESTOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Art. 5º. O(A) Gestor(a) de Licitações e Compras terá as seguintes competências e atribuições:

- a) Coordenar, organizar, orientar e acompanhar todos os fluxos de desenvolvimento das atividades inerentes a Comissão de Coleta e Auditoria de Preços - CCAP, da Célula de Pregões, da Célula de Licitações Nacionais e Internacionais e da Célula de Acompanhamento e Desempenho de licitantes;

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23 / 12 / 2020
Daniele Carlos Moreira

- b) Sempre que necessário, será assistido pela Procuradoria Geral do Município, acompanhar e orientar as respostas de impugnações e recursos administrativos em geral, junto às Comissões de licitações e pregões, e ainda, prestar informações em processos judiciais inerentes ao tema de licitações;
- c) Assessorar o setor competente nos lançamentos dos processos e procedimentos nos sistemas do SIM municipal e Transparência Pública, junto às Cortes de Contas;
- d) Avaliar previamente e sugerir padronizar os Editais nas Comissões de Licitações e Pregões constantes na Gestão de Licitações e Compras, e;
- e) Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA CENTRAL DE COLETA E AUDITORIA DE PREÇOS - CCAP

Art. 6º. Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finança a Central de Coleta e Auditoria de Preços - CCAP, subordinada à Gestão de Licitações e Compras, visando prestar assessoramento, objetivando o balizamento de preços praticados no mercado e limitadores das contratações do Município de Maracanaú, e o respectivo cargo público de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Diretor de Coleta e Auditoria de Preços, conforme delineado no art. 4, II, "a" desta lei.

Art. 7º. Compete à Central de Coleta e Auditoria de Preços - CCAP:

I - Realizar todas as coletas de preços de bens e serviços, prévios aos processos licitatórios e processos administrativos de dispensa de licitação, elaborando mapas de cotação contendo menores valores e/ou valores médios, conforme o caso, que servirão de referência para o balizamento de preços para os possíveis processos licitatórios e compras dispensadas de licitação, caso o Secretário Gestor interessado decida pela sua autorização;

- a) Nos casos de cotações para referenciar os preços de eventual processo licitatório, será considerado, no mapa comparativo, os valores médios de mercado;
- b) Nos casos de cotações para referenciar os processos administrativos de Dispensa de Licitações, adotar-se-á o menor valor composto do mapa comparativo.


II - Realizar, caso requerido pela Secretaria Gestora interessada, cotações e auditorias em todos os preços de bens e serviços registrados em ata;

III - Realizar cotações e auditoria em todos os preços de bens e serviços já contratados, auxiliando as decisões do Órgão Gestor, quanto a renovação, prorrogação ou extensão de quaisquer prazos contratuais e/ou obrigacionais;

IV - Manter banco de dados com cotações de preços de mercado dos bens e serviços ordinariamente contratados;

V - Realizar cotações de preços de bens ou serviços, para quaisquer fins funcionais, sempre que solicitado, e;

VI - Elaborar o Mapa de Cotação de Preços, a partir do recebimento da Solicitação de Despesas das Secretarias Gestoras interessadas.


Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23/12/2020
Daniele Carlos Moreira

Parágrafo único: Não será necessária a elaboração de mapas comparativos de preços nos casos de despesas referentes a obras e serviços de engenharia, cujo preço balizador se dê por tabelas oficiais e/ou referenciais, ressalvados entendimentos pela Unidade Gestora interessada.

Art. 8º. É competência de cada Unidade Gestora interessada a elaboração de mapas comparativos de preços de mercado para referenciar os processos administrativos de Inexigibilidade de Licitações, na forma do que couber.

Art. 9º. Os membros da CCAP poderão ser remanejados dos órgãos da administração pública, conforme conveniência do Chefe do Poder Executivo, designados em portaria própria e atuarão nos diversos setores de cadastro, cotação e auditoria de preços, conforme conveniência administrativa.

Art. 10. Nos casos que necessitem conhecimentos especiais para realização das cotações de preços, a depender da complexidade do objeto a ser contratado, o Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças poderá designar, através de Portaria específica, de forma temporária e eventual, profissionais técnicos especialistas ou detentores de conhecimentos específicos, de outras secretarias, para auxiliarem os servidores da CCAP.

Parágrafo único: Fica delegado ao Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças os poderes para requisitar servidores, por meio de Portaria específica, de forma transitória e eventual, servidor público municipal para desempenhar funções na CCAP.

SEÇÃO IV DA CÉLULA DE PREGÕES

Art. 11. A Célula de Pregões, será composta por duas comissões distintas, independentes e autônomas, tendo a mesma composição entre si, e terá os seguintes cargos e/ou funções:

- I - 02 (dois) Pregoeiros(as) Oficiais;
- II - 02 (dois) Pregoeiros(as) adjuntos(as), e;
- III - 02 (dois) Coordenadores(as) de apoio ao Pregão – nível I;
- IV - 02 (dois) Coordenadores(as) de apoio ao Pregão – nível II.

§1º. A remuneração dos componentes das Comissões de Pregões será nos limites legais, conforme disposto abaixo:

- I - Para servidores efetivos municipais, modalidade de vantagens ou gratificações previstas no respectivo Regime Jurídico Único ou legislação aplicável à espécie;
- II - Para detentores de cargo em comissão, valores estabelecidos no anexo 02 desta Lei, e;
- III - Não farão jus à remuneração por sua atuação como Pregoeiro(a), Pregoeiro(a) Adjunto(a) ou Coordenador(a) de apoio ao Pregão os servidores públicos que já forem titulares de outros cargos comissionados na administração pública, ressalvadas as gratificações e vantagens estabelecidas em lei própria.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23/12/2020
Daniele Carlos Moreira

§ 2º. A remuneração do cargo de Gerente de Pregão ou Pregoeiro Oficial, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, simbologia PREG, será de R\$ 8.040,75 (oito mil quarenta reais e setenta e cinco), composta de vencimento básico de R\$ 5.325,00,00 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais) e gratificação de representação de 51% (cinquenta e um por cento) incidente sobre o vencimento básico.

Art. 12. Os Pregoeiros Oficiais terão as mesmas competências definidas na Lei Nacional nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 13. A Equipe de Apoio de cada Comissão de Pregão será composta por 01(um) Coordenador de Apoio ao Pregão – nível I; 01(um) Coordenador de Apoio ao Pregão – nível II; e, 01 (um) Pregoeiro Adjunto, quando estes não estiverem substituindo oficialmente os Pregoeiros.

Parágrafo único: Compete a Equipe de Apoio, composta do *caput* desse artigo, auxiliar o pregoeiro em todo o processo licitatório, como: dar suporte na realização das sessões, receber e analisar documentos, elaborar atas e demais atos não decisórios.

Art. 14. A Equipe de Apoio poderá ser composta, também, por servidores ocupantes de cargo efetivo, desde que comprove conhecimento e experiência na função a ser desenvolvida.

SEÇÃO V DA CÉLULA DE LICITAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 15. Célula de Licitações Nacionais e Internacionais será composta das seguintes Comissões:

- I - Comissão Permanente de Licitações - CPL; e,
- II - Comissão Especial de Licitações - CEL.

Art. 16. A Comissão Permanente de Licitações - CPL, que deve funcionar em caráter permanente, será composta pelos seguintes cargos e/ou funções:

- a) 01 (um(a)) Presidente, o qual, em suas ausências e impedimentos, será automaticamente e sucessivamente substituído pelo primeiro e segundo suplentes, com iguais poderes e atribuições;
- b) 01 (um(a)) Secretário(a) Executivo, substituído em suas ausências e impedimentos pelo mesmo modo de substituição do Presidente;
- c) 03 (três) membros qualificados, nos termos do art. 51, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e;
- d) 02 (dois) membros suplentes para eventuais substituições dos outros componentes, caso necessário.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23/12/2020
Dante Carlos Moreira

§1º. A remuneração dos componentes da Comissão Permanente de Licitação - CPL será, nos limites legais, sendo:

- I - Para servidores efetivos municipais, modalidade de vantagens ou gratificações previstas no respectivo Regime Jurídico Único, aplicável à espécie;
- II - Para detentores de cargo em comissão, valores estabelecidos no anexo 02 desta Lei, e;
- III - Não farão jus à remuneração por sua atuação na Comissão Permanente de Licitação os servidores públicos que já forem titulares de outros cargos comissionados na administração pública, ressalvadas as gratificações e vantagens estabelecidas em lei própria.

§2º. As competências e atribuições da Comissão Permanente de Licitação - CPL serão as seguintes:

- I - Autuação, processamento e julgamento dos processos licitatórios de obras e serviços que não sejam da competência da célula do Pregão;
- II - Elaboração de processos administrativos de chamamento público, termos de parcerias, credenciamentos, contratos de gestão e demais formas de contratações que não sejam da competência da Célula do Pregão, e;
- III - Demais competências definidas na Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores.

Art. 17. A Comissão Especial de Licitações - CEL será composta pelos seguintes cargos e/ou funções para funcionarem em caráter permanente:

- I - 01 (um(a)) Presidente, o qual, em suas ausências e impedimentos, será automaticamente e sucessivamente substituído pelo suplente, com iguais poderes e atribuições;
- II - 01 (um(a)) Secretário(a) Executivo, substituído em suas ausências e impedimentos pelo mesmo modo de substituição do Presidente;
- III - 01 (um(a)) membro(a) qualificado, nos termos das normas do ente financiador, e;
- IV - 01 (um) membro suplente para eventuais substituições dos outros componentes, caso necessário.

§ 1º. O Gestor de Licitações e Compras Públicas será o Presidente da Comissão Especial de Licitações (CEL);

§ 2º. A remuneração dos componentes da Comissão Especial de Licitação (CEL) será, nos limites legais, sendo:

- I - Para servidores efetivos municipais, modalidade de vantagens ou gratificações previstas no respectivo Regime Jurídico Único, aplicável à espécie;
- II - Para detentores de Cargo em Comissão, valores estabelecidos no anexo 02 desta Lei, e;
- III - Não farão jus à remuneração por sua atuação na Comissão Especial de Licitações os servidores públicos que já forem titulares de outros cargos comissionados na administração pública, ressalvadas as gratificações e vantagens estabelecidas em lei própria.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23/12/2020
Daniele Carlos Moreira

Art. 18. As competências e atribuições da Comissão Especial de Licitação serão as seguintes:

- I - Autuação, processamento e julgamento dos processos licitatórios provenientes de financiamentos de órgãos de fomento de abrangência internacional, e;
- II - Atuar em obediência as normas internas do ente financiador.

SEÇÃO VI **DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO DE LICITANTES**

Art. 19. Fica criada a Célula de Acompanhamento e Desempenho de processos licitatórios que será composta com os seguintes setores:

- I - Coordenadoria de Processamento Administrativo e Aplicação de Penalidade – CPAAP; e,
- II - Coordenadoria de Lançamentos e Transmissão de Processos.

Art. 20. Será designada Comissão de Processamento Administrativo e Aplicação de Penalidade (CPAAP) composta por 03 (três) servidores públicos, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria, com os seguintes cargos e/ou funções para funcionarem em caráter permanente:

- a) 01 (um(a)) Presidente, o qual, em suas ausências e impedimentos, será automaticamente e sucessivamente substituído pelo 1º membro;
- b) 1º membro qualificado; e,
- c) 2º membro qualificado.

§ 1º. O Gestor de Licitações e Compras Públicas será o Presidente da Comissão de Processamento Administrativo e Aplicação de Penalidade (CPAAP);

§ 2º. Fica delegado ao Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças os poderes para requisitar servidores, por meio de Portaria específica, de forma transitória e eventual, membro suplente para compor a comissão em caso de ausências, impedimentos e/ou afastamentos, do presidente ou de um dos membros, de quaisquer secretarias, para compor a Comissão de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º. As competências e atribuições da Comissão de Processamento Administrativo e Aplicação de Penalidade são aquelas previstas no Decreto nº 3.380, de 1º de fevereiro de 2017, além de normas e princípios correlatos, e ainda:

- a) Instruir e conduzir o processo administrativo visando aplicação de sanções administrativas cometidas por participantes nos âmbitos das licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos, atas de registro de preços, termos de parcerias, chamamentos públicos e atos congêneres, de que trata o Decreto nº 3.380, de 1º de fevereiro de 2017, após a devida instauração pela autoridade competente, observando-se, sempre, os princípios da legalidade, probidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa;
- b) Emitir relatório conclusivo sobre quaisquer ocorrências, apurando a verdade real, manifestando possíveis condutas ilícitas de licitantes ou contratados, que serão passíveis de aplicações de sanções administrativas previstas em leis ou regulamentos;

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23/12/2020
Daniele Carlos Moreira

- c) Encaminhar relatório à autoridade competente interessada para conhecimento e tomada de decisões quanto a aplicação da sanção, e;
- d) Encaminhar relatório ao Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças para ciência.

Art. 21. O procedimento administrativo deverá ser concluído em até 60 (sessenta) dias da sua instauração, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada pelo servidor responsável pelo procedimento em até cinco dias da expiração do prazo original.

§ 1º. Em circunstâncias excepcionais, devidamente justificada, o Presidente da Comissão poderá ampliar o prazo em mais 30 (trinta) dias após o prazo prorrogado, ou suspendê-lo até ulterior deliberação.

§ 2º. Os processos administrativos inconclusos após a prorrogação excepcional serão arquivados, com a necessária apuração de responsabilidades dos agentes responsáveis, se comprovado prejuízo ao erário.

Art. 22. Aplica-se, no que couber, as disposições da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentado por decreto próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. A autoridade competente, ante a comunicação de irregularidade em licitação ou em execução de contrato administrativo, de que trata o Decreto nº 3.380, de 1º de fevereiro de 2017, determinará a abertura de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, a qual será instruída e conduzida pela Comissão de que trata *caput* do artigo 20.

Art. 24. A Coordenadoria de Lançamento e Transmissão de Processos devem atuar, principalmente, em atenção aos normativos dos órgãos de Controle Externo, competindo-lhe atender a transparência das contratações públicas.

§ 1º. A coordenaria será composta por 02 (dois) cargos, previstos no art. 4º, III, "h", desta Lei.

§ 2º. A investidura nos cargos de Coordenador de Acompanhamento e Desempenho de Licitantes e Coordenador de Lançamento e Transmissão de Processos será, preferencialmente, exigida comprovação de experiência na área de compras públicas.

SEÇÃO VII DA TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES

Art. 25. Para compor a estrutura funcional da Gestão de Licitações e Compras, poderão ser transferidos servidores públicos municipais com os respectivos cargos públicos das Secretarias, Entidades ou Órgãos da Administração Pública, por meio de Portaria Específica do Chefe do Poder Executivo, para exercerem suas funções na Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, nos termos do art. 22 a 24 do Estatuto de Servidores do município.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23/12/2020
Daniele Carlos Moreira

§ 7º. As reuniões podem ocorrer na forma presencial ou virtual, a depender da conveniência e oportunidade do Comitê, com atas devidamente registradas.

§ 8º. O COPFIN terá um prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento do processo, para deliberar sobre o assunto.

Art. 29. O Vice-Presidente do COPFIN substituirá o Presidente nas ausências, impedimentos e afastamentos, assumindo todas as atribuições regulamentares do Presidente.

Art. 30. Independentemente da fonte de recursos, os órgãos da Administração Pública Municipal ficam obrigados a solicitar autorização prévia ao Comitê Gestor de Planejamento e Finanças – COPFIN, nos seguintes casos:

- I - Celebração de instrumentos relativos a operações de crédito, protocolos de intenção, acordos, contratos, ajustes, termos de parcerias e outras operações congêneres que possam gerar compromissos financeiros para o Erário Municipal;
- II - Para abertura de processos licitatórios, inclusive SRP – Sistema de Registro de Preços, dispensas e inexigibilidades de licitações, pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito municipal, e;
- III - Suprimento de Fundos.

Art. 31. Fica o Comitê Gestor de Planejamento e Finanças autorizado a baixar atos normativos complementares que se fizerem necessários à plena execução das atribuições de sua competência, inclusive para rever os casos sujeitos à sua prévia autorização.

SEÇÃO I DO JETOM

Art. 32. Fica criado a verba indenizatória denominado “jetom” com a finalidade de indenizar os membros participantes em reuniões que visem a garantia do equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Municipal, com foco na Gestão de Resultados e adequação no planejamento das compras públicas e fluxo financeiro.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO DE JETONS

Art. 33. Os membros do COPFIN definidos no §2º do art. 28 desta lei poderão perceber a título indenizatório, “jetons” por participação em reuniões, e /ou sessões conforme estabelecido, desde que devidamente registrado em ata sua participação.

§ 1º. As atribuições e competências constante no art. 27 desta Lei não constituem atividades dos respectivos cargos.

§ 2º. O “jetom” possui caráter indenizatório, não sendo incorporado a remuneração do servidor em nenhuma hipótese e sobre ele não incidirá contribuição previdenciária.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 28/12/2020
Daniele Carlos Moreira

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - COPFIN

Art. 26. Fica criado o Comitê Gestor de Planejamento e Finanças, vinculado a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, em substituição ao antigo Comitê de Programação Financeira, com mesma denominação - COPFIN, com o propósito de assessorar o Prefeito Municipal, definir diretrizes e estabelecer medidas a serem seguidas pelos órgãos que integram a administração pública, e elaborar e acompanhar o planejamento anual das compras públicas, bem como, sua respectiva cobertura orçamentária e programação financeira no âmbito do município de Maracanaú, e ainda:

- I - Garantir o equilíbrio financeiro sustentável do Tesouro Municipal;
- II - Promover e consolidar ações de gestão e governança das compras públicas baseado em resultados;
- III - Elevar a eficiência, a eficácia e a efetividade da administração municipal, e;
- IV - Garantir o cumprimento das disposições constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único: O COPFIN deve promover a interação e cooperação entre os seus componentes para o aperfeiçoamento das compras públicas, visando à modernização, eficiência, inovação, padronização e aprimoramento de modelos e processos.

Art. 27. São atribuições do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças – COPFIN:

- I - Analisar e emitir parecer orçamentário-financeiro prévio sobre operações de crédito, convênios, contratos, protocolos de intenção, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que possam gerar compromissos financeiros para o Erário Municipal, ouvindo os órgãos competentes;
- II - Opinar quanto aos pedidos de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a serem prestadas pelo Município;
- III - Opinar sobre pedidos de abertura de créditos adicionais que impliquem em aumento do total da despesa fixada no orçamento geral do Município de Maracanaú;
- IV - Opinar sobre os reflexos financeiros resultantes da criação, fusão ou desdobramento de órgãos, entidades e fundos especiais, que impliquem em aumento de despesas para o Tesouro Municipal, bem como sobre as repercussões financeiras decorrentes da política de pessoal;
- V - Fixar cotas de desembolso e os respectivos cronogramas, em compatibilidade com o fluxo de caixa do Tesouro Municipal;
- VI - Analisar previamente as demandas oriundas das demais Unidades Gestoras do município, compondo, se for o caso, a necessária consolidação e padronização de aquisições e serviços comuns com o demais Órgãos municipais ausentes no processo;
- VII - Acompanhar o gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, de forma a alcançar a economia de escala nas compras públicas;
- VIII - Coordenar e harmonizar os aspectos técnicos de programas de modernização da gestão de compras públicas;

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23/12/2020
Daniele Carlos Moreira

- IX - Fomentar o intercâmbio de experiências, da gestão do conhecimento e de competências;
- X - Estimular a redução de custos e qualificação das compras públicas;
- XI - Aumentar a transparência e contribuir com ações de prevenção a fraudes em compras públicas; e,
- XII - Promover a uniformização de dados de compras visando a melhoria das integrações de informações.

Art. 28. O COPFIN, será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças, como Presidente nato;
- II - Secretário Executivo de Gestão, Orçamento e Finanças, como Vice-Presidente;
- III - Secretário de Governo;
- IV - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- V - Servidor ou profissional técnico da Controladoria Geral do Município;
- VI - Servidor ou profissional técnico da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças;
- VII - Controlador Geral do Município e demais Secretários, bem como o Gestor de Licitações e Compras e o Assessor Técnico Especial do Controlador Geral, designados eventualmente, por meio de Portaria Específica do Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças.

§ 1º. Fica delegado ao Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças os poderes para convocar o Controlador Geral do Município e demais Secretários, bem como o Gestor de Licitações e Compras e o Assessor Técnico Especial do Controlador Geral, por meio de Portaria específica, para atendimento do inciso VII deste artigo.

§ 2º. Os Agentes Políticos municipais definidos nos incisos I, II, III, IV, designados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo para composição do Comitê, e os demais Agentes Políticos e os Agentes Públicos, definidos no inciso VII, designados na forma do §1º deste artigo, poderão perceber ajuda de custo, de caráter indenizatório, na forma definida por esta lei.

§ 3º. Os técnicos aludidos nos incisos V e VI, designados através de Portaria dos Secretários das respectivas pastas, podendo ser servidores do quadro de pessoal da Prefeitura ou assessores terceirizados, não perceberão qualquer tipo de remuneração pelas atividades funcionais desenvolvidas junto ao COPFIN.

§ 4º. O Presidente do COPFIN poderá convidar para participar das reuniões os titulares de todas as pastas da estrutura organizacional do Município, inclusive membros da administração indireta e fundacional.

§ 5º. Será designado pelo Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças um técnico para secretariar as reuniões, organizar a pauta dos trabalhos, lavrar atas, comunicar aos interessados as deliberações do Comitê.

§ 6º. O COPFIN reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, em dia a ser estabelecido pelo Presidente e, de maneira extraordinária, conforme convocação do titular do COPFIN, com no mínimo 03 (três) membros conforme composição delineada nos incisos deste artigo.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23/12/2020
Daniele Carlos Moreira

Art. 34. Os membros do Comitê Gestor de Planejamento e Finanças - COPFIN, delimitados no §2º do artigo 28 desta lei, perceberão, a título indenizatório, por participação em reunião, o valor correspondente a um quarto da remuneração ou subsídio de cada membro.

§ 1º. O valor do "jetom" devido mensalmente em favor dos servidores de que trata o artigo anterior ficará limitado a 04 (quatro) reuniões mensais, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, caso necessário.

§ 2º. O "jetom" de que trata esta Lei serão pagos proporcionalmente ao número de reuniões em que houver efetivamente comparecido o servidor no correspondente mês.

Art. 35. O pagamento do "jetom" será processado em folha de pagamento do mês seguinte a realização das reuniões, mediante apresentação das atas correspondentes.

Parágrafo único: Para efeito de pagamento de "jetons" as sessões excedentes que ocorrerem dentro do mês, não são cumulativas para os meses subsequentes

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

SEÇÃO I DA SECRETARIA DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 36. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças do Município de Maracanaú, os cargos públicos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme tabela A, a seguir:

TABELA A

valores em reais

GARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Diretor de Licitação	FDL	01	7.668,00	7.668,00
Assistente de Licitação	FA-III	01	1.250,00	1.250,00
Assistente de Protocolo	FA-IV	01	1.045,00	1.045,00
Assistente de Cadastro	FA-IV	01	1.045,00	1.045,00
Assistente de Arquivo	FA-IV	01	1.045,00	1.045,00
Gerente de Licitação	FGL	01	6.709,50	6.709,50
Assistente de Licitação	AL	03	4.792,50	14.377,50
Secretário Executivo	FC	01	2.157,52	2.157,52
Coord. Núcleo de Licit. de Saúde	FC	01	2.157,52	2.157,52
Coord. Núcleo de Licit. de Educação	FC	01	2.157,52	2.157,52

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
 EM: 23/12/2020
 Danielle Carlos Moreira

Coord. Núcleo de Licit. de Obras	FC	01	2.157,52	2.157,52
Coord. Núcleo de Licit. de outras áreas	FC	01	2.157,52	2.157,52
Assistente – Membro	FA-II	02	1.633,54	3.267,08
Assistente de Licitação	FA-IV	02	1.045,00	2.090,00
Gerente de Pregão Adjunto	FGPda	02	4.792,50	9.585,00
Secretário Executivo Pregão	FA-II	01	1.633,54	1.633,54
Assistente de Pregão	FA-III	02	1.250,00	2.500,00
Presidente da Central de Coleta e Auditoria de Preços	FDG	01	6.200,00	6.200,00
Assistentes – CCAP	FA-I	02	1.710,00	3.420,00
Valor total				72.623,22

**SEÇÃO II
 DA SECRETARIA DE SAÚDE**

Art. 37. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú, os cargos públicos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme tabela B, a seguir:

TABELA B

valores em reais

GARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAPS II - Coordenador de Unidade	FSM IV 40	01	2.744,55	2.744,55
CAPS II - Médico Clínico Geral	FSM V 20	01	3.988,40	3.988,40
CAPS AD - Médico Clínico Geral	FSM V 20	02	3.988,40	7.976,80
CAPS INFANTIL - Médico Pediatra	FSM V 40	01	7.976,85	7.976,85
CAPS INFANTIL - Médico Clínico Geral	FSM V 40	01	7.976,85	7.976,85
NASF – Psicólogo	FASF II 20	04	1.358,70	5.434,80
NASF - Fonoaudiólogo	FASF I 40	03	2.744,55	8.233,65
NASF – Fonoaudiólogo	FASF II 20	04	1.358,70	5.434,80
NASF - Terapeuta Ocupacional	FASF II 20	05	1.358,74	6.793,70
SAD – Médico	SAD I 20	01	5.558,99	5.558,99
SAD – Fonoaudiólogo	SAD V 40	01	2.744,55	2.744,55
Valor total				64.863,94

Palácio Antônio Gonçalves
 Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
 CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23/12/2020
Daniele Carlos Moreira

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE GOVERNO

Art. 38. Ficam extintos da estrutura administrativa da Secretaria de Governo do Município de Maracanaú, os cargos públicos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme tabela C, a seguir:

TABELA C

valores em reais				
GARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Assistente	FA-IV	07	1.045,00	7.315,00
Valor total				7.315,00

TÍTULO II DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 39. Ficam criados, na estrutura administrativa da Controladoria-Geral do Município, três (03) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, sendo um (01) cargo de Coordenador Técnico de Controle Interno, simbologia CTCl; um (01) cargo de Auxiliar de Auditoria, simbologia AAu e um (01) cargo de Assistente de Controle Interno, simbologia ACI, com remuneração, simbologia e competência nos termos do Anexo 02, da Lei nº 2.763, de 16 de novembro de 2018.

TÍTULO III DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 40. Fica criado, na estrutura administrativa da Direção Superior da Procuradoria-Geral do Município, dois (2) cargos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, de Subprocurador-Geral do Município, simbologia SPGM, com remuneração de R\$ 7.830,00 (sete mil oitocentos e trinta reais), composta de vencimento básico de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e gratificação de representação de 30,5% (trinta vírgula cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico, com finalidade de substituir o Chefe da Procuradoria-Geral do Município nas ausências ou impedimento, competindo-lhe o que dispõe o art. 9º, da Lei complementar nº 1.875, de 29 de junho de 2012.

TÍTULO IV DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 41. As despesas decorrentes desta reestruturação correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário, devidamente detalhadas no estudo de impacto financeiro e orçamentário, conforme anexo 02 desta lei.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430





AFIXADO
EM: 23/12/2020
Daniele Carlos Moreira

Art. 42. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, as contas das programações constantes dos orçamentos próprios da Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo, poderá regulamentar através de Decreto Específico, normas, atribuições e demais atos complementares a esta Lei, que favoreça o bom desempenho das atividades inerentes a Gestão de Licitações e Compras.

Art. 44. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, salvo quanto aos dispostos nos artigos 32, 33 e 34, que vigorarão nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, no que couber.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente leis e decretos municipais anteriores dispondo sobre estrutura, organização e cargos administrativos, em especial as Leis nºs 2.444, de 1º dezembro de 2015, 2.486, de 16 de fevereiro de 2016 e 2.555, de 1º de novembro de 2016; Decreto nº 1.663, de 02 de janeiro de 2007; art. 11 do Decreto nº 3.380, de 1º de fevereiro de 2017; Decreto nº 3.394, de 1º de fevereiro de 2017; Decreto nº 3.470, de 31 de julho de 2017.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 23 DE DEZEMBRO DE 2020.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú

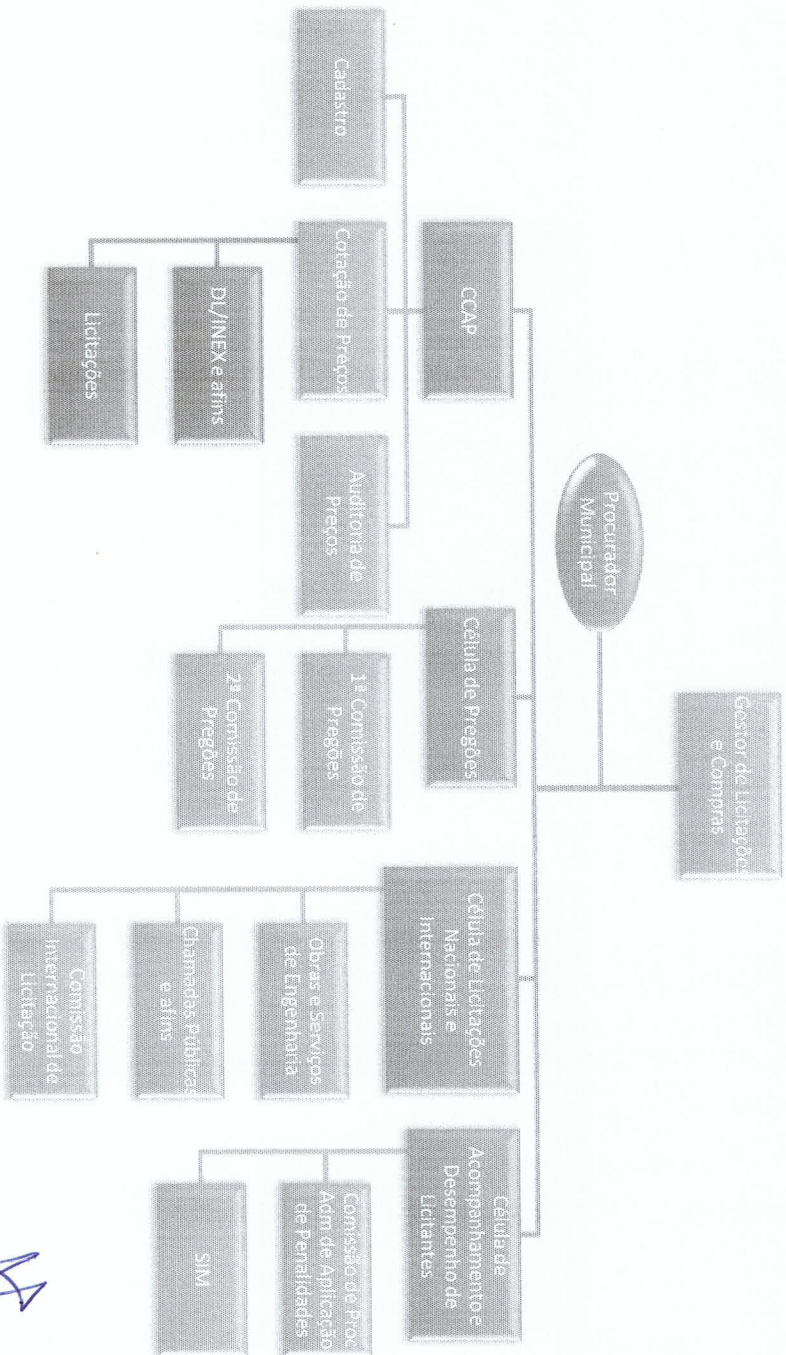




PREFEITURA DE
MARACANAÚ

AFIXADO
EM: 28/12/2020
KARLA DE OLIVEIRA
Dahiele Carlos Moreira

ANEXO 01



Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



AFIXADO
 EM: 28/12/2020
 DANIELE CARLOS MOREIRA
 DANIELE CARLOS MOREIRA

ANEXO 02

Valores em reais

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANT.	VENCIMENTO		GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		VALOR TOTAL	IMPACTO FINANCEIRO
				BASE VALOR	VALOR	VALOR	%		
Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças	Gestor de Licitações e Compras	GLC	01	10.985,71	-	-	10.985,71	10.985,71	
		PRES	01	5.325,00	2.715,75	51%	8.040,75	8.040,75	
		PREG	01	5.325,00	2.715,75	51%	8.040,75	8.040,75	
		PREGADJ	02	4.800,00	1.920,00	40%	6.720,00	13.440,00	
		COORPREG-I	02	2.000,00	1.000,00	50%	3.000,00	6.000,00	
		COORPREG-I	02	2.000,00	1.000,00	50%	3.000,00	6.000,00	
		COORPREG-II	02	1.710,00	855,00	50%	2.565,00	5.130,00	
		COORLIC-I	03	4.800,00	1.920,00	40%	6.720,00	20.160,00	
		COORLIC-I	03	4.800,00	1.920,00	40%	6.720,00	20.160,00	
		COORLIC-II	01	4.000,00	1.300,00	30%	5.200,00	5.200,00	
		COORLIC-III	01	2.000,00	1.000,00	50%	3.000,00	3.000,00	
		DIRCOMP	01	4.500,00	1.800,00	40%	6.300,00	6.300,00	
		COORCOMP	07	1.710,00	855,00	50%	2.565,00	17.955,00	
COORCPAAP	02	2.500,00	1.250,00	50%	3.750,00	7.500,00			



Palácio Antônio Gonçalves
 Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
 CEP 61.906-430

AFIXADO
 EM: 03/10/2020
 Danielle Carlos Moreira

PREFEITURA DE
MARACANAÚ



e Desempenho de Licitantes	COORDTRANS	02	1.710,00	855,00	50%	2.565,00	5.130,00	
	Coordenador de Lançamento e Transmissão de Processos.							
Controladoria Geral do Município	CTCI	01	4.000,00	1.300,00	32,50%	5.300,00	5.300,00	
	Coordenador Técnico de Controle Interno							
	Auxiliar de Auditoria	AAu	01	1.500,00	700,00	46,67%	2.200,00	2.200,00
Procuradoria Geral do Município	Assistente de Controle Interno	ACI	01	1.000,00	600,00	60%	1.600,00	1.600,00
	Subprocurador-Geral do Município	SPGM	02	6.000,00	1.830,00	30,5%	7.830,00	15.660,00
Total Geral Criação de Cargos Públicos			(+)				141.642,21	
Diferença salarial (§2º do Art. 11 desta Lei)			(+)				1.331,25	
Sub Total			(=)				142.973,46	
Total Geral Extinção de Cargos Públicos (Arts. 36 a 38 desta Lei)			(-)				144.802,16	
Total Geral Impacto Financeiro			(=)				(- 1.828,70)	



Palácio Antônio Gonçalves
 Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
 CEP 61.906-430

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]